

**CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE LAGES - LAGESPREVI**

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

REVOGA E EMITE NOVO REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO FISCAL DO LAGESPREVI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 18 do Regimento Interno deste Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação do regimento, conforme a Lei Complementar nº 672 de 30 de março de 2026, que revogou o artigo 53 da Lei Complementar nº 154/2001.

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Lages – LagesPrevi, no uso de suas atribuições conferidas na Resolução nº 01 de 25 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Regimento Interno do Conselho Fiscal aprovado pela Resolução nº 01/2024, de 28 de agosto de 2024.

Art. 2º Emitir o novo Regimento Interno do Conselho Fiscal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização, a composição, o funcionamento e as competências do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Lages - LagesPrevi, em conformidade com a Lei Complementar nº 672, de 30 de março de 2026, a legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 2º O Conselho Fiscal responde diretamente por infração ao disposto na Lei Complementar nº 672/2026 e na Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, além do disposto na Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º O Conselho Fiscal integra a estrutura organizacional do LagesPrevi e atuará observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e governança previdenciária.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O Conselho Fiscal será composto por 06 (seis) membros titulares e 02 (dois) suplentes, sendo 03 (três) membros eleitos e 03 (três) membros indicados pelo Poder Executivo.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante eleição ou indicação do Poder Executivo, conforme o caso.

§ 2º Na ausência de suplentes eleitos, estes serão indicados pelo Poder Executivo, observada a regra do caput.

§ 3º O Conselho Fiscal se reunirá sempre com a presença da maioria absoluta de seus membros, em sessões ordinárias pelo menos 1 (uma) vez por mês e em sessões extraordinárias, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

§ 4º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros efetivos, e exercerá o mandato por um ano, vedada a reeleição.

§ 5º É permitida a recondução do membro indicado pelo Poder Executivo, no mandato seguinte.

§ 6º Cada membro do Conselho Fiscal não poderá permanecer como membro, por período superior a 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ 7º Fica assegurada a participação dos membros no Conselho Fiscal em suas sessões sem prejuízo das funções dos seus cargos efetivos.

§ 8º Fica assegurada a participação efetiva da Diretoria Executiva do Lagesprevi em todas as reuniões.

§ 9º Na ausência de suplentes para proverem as vagas dos membros do Conselho Fiscal será indicado e nomeado servidor segurado, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Os membros do Conselho Fiscal deverão:

I - possuir a condição de servidores segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lages;

II - possuir formação de nível superior;

III - ter concluído o estágio probatório;

IV - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º. da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos nela previstos; e

V - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora, para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários ao exercício da função.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do ato de nomeação, para apresentar a certificação de que trata o inciso V deste artigo, desde que dentro do prazo de renovação do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 6º. São atribuições do Presidente:

- I – presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações;
- II – decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;
- III – convocar sessões extraordinárias, quando lhe for solicitado;
- IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Fiscal;
- V – representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu valor em conformidade com o colegiado;
- VI – apreciar e decidir sobre os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho Fiscal;
- VII – convocar o suplente do membro nato para assumir o mandato, no caso de vacância por afastamento do membro efetivo;
- VIII – prestar informações sobre a apreciação das contas e balancetes, a qualquer órgão que as solicite.

Art. 7º A função de Secretário do Conselho Fiscal será exercida por um servidor do Lagesprevi de sua escolha.

Art. 8º A presidência das sessões será exercida pelo Presidente do Conselho Fiscal, e em sua ausência ou impedimento, pela Diretoria Executiva do Lagesprevi.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete ao Conselho Fiscal:

- I - acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira do LagesPreví;
- II - examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais, o balanço anual, as contas e as propostas orçamentárias; e
- III - examinar, a qualquer tempo, documentos do LagesPreví, bem como solicitar informações e esclarecimentos.
- IV – aprovar o seu regimento interno;
- V – apreciar a prestação de contas bimestral e anual do Lagesprevi, registrado em ata;
- VI – fiscalizar o cumprimento da Política de Investimentos dos recursos do Lagesprevi;
- VII – fiscalizar processos licitatórios e contratações relacionados ao Lagesprevi;
- VIII – fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas vigentes;
- IX – solicitar esclarecimento ao Presidente do Lagesprevi sobre assuntos relacionados à gestão fiscal e administrativa da instituição;
- X – adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes da gestão que comprometam o desempenho e o cumprimento das finalidades do Lagesprevi;

XI – examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do Lagesprevi, opinando a respeito.

CAPÍTULO V

DO MANDATO E DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 10 Constitui motivo para extinção do mandato a falta, sem justa causa, a 02 (duas) sessões consecutivas ou 3 (três) alternadas durante o exercício.

Art. 11 São obrigações dos membros do Conselho Fiscal, em decorrência do exercício do mandato:

I – comparecer às sessões plenárias, no local e horário pré-fixado, justificando as faltas, quando ocorrerem;

II – discutir e votar assuntos debatidos em plenário;

III – analisar com minúcia as contas e suas comprovações e os balancetes apresentados, promovendo o acompanhamento dos registros de despesas e receitas;

IV – acompanhar e verificar se o Plano de Custeio constante do cálculo atuarial está sendo regamente cumprido

V – verificar a consistência dos dados contábeis dos eventos e diligenciar visando o acerto dos registros;

VI – participar de formação continuada visando contribuir para a melhoria da atuação de conselheiro, mediante convocação do Presidente, sendo as despesas de inscrição, material, hospedagem, locomoção, estacionamento e alimentação para a capacitação dos membros, totalmente custeadas pelo Lagesprevi, com as devidas prestações de conta, que não excederão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno;

VII - Possuir certificação por entidade autônoma reconhecida, cujo conteúdo atenda aos requisitos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social – no entanto, os eleitos que não possuírem certificação válida, no ato da nomeação, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos para apresentá-la, contados a partir da data da assinatura da Portaria de nomeação, desde que dentro do prazo de renovação do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, sob pena de destituição automática do conselheiro, caso ultrapassado esse prazo sem a apresentação da respectiva certificação, sendo empossado o candidato imediatamente melhor votado, de acordo com a relação de classificação, obedecendo a suplência, que deverá cumprir os mesmos requisitos supra.

§ 1º As faltas às sessões devem ser justificadas com antecedência e devem os seus motivos serem constados na ata da sessão.

§ 2º O Lagesprevi pagará até 03 (três) provas por pessoa para adquirir, ou renovar a certificação, ou como opção será pago o Curso de Capacitação Profissional (CCP), oferecido pela Abipem, que é uma modalidade de certificação que permite obter a certificação mediante a conclusão de curso, observando os critérios exigidos para conclusão.

§ 3º Caso algum integrante do Conselho Fiscal deseje concorrer a mandato eletivo, deve solicitar o afastamento da atividade para concorrer a desincompatibilização.

I – No caso de membro do conselho, cabe ao pré-candidato (a) encaminhar requerimento de afastamento ao Presidente do órgão, que decidirá sobre o pedido e convocará o suplente ou substituto, nos termos do art. 3º do seu regimento interno.

II – No caso de o Presidente do Conselho optar pelo afastamento para concorrer a mandato eletivo, caberá a apreciação pelo Plenário, e, enquanto durar o afastamento, a presidência das sessões será exercida pela Diretoria Executiva do Lagesprevi.

III – O conselheiro que se afastar não terá direito ao pagamento de jeton. (Redação dada pelo Parecer Jurídico nº76/2024)

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES E DO PLENÁRIO

Art. 12 O Conselho Fiscal realizará suas sessões obrigatoriamente 01 (uma) vez por mês, com a presença mínima de 03 (três) de seus membros no horário marcado. E após 15 minutos de tolerância, iniciará com qualquer número de conselheiros.

§ 1º - As sessões serão realizadas mensalmente conforme cronograma previamente estabelecido.

§ 2º O Conselho, em caso de relevante necessidade, poderá ser convocado extraordinariamente, mediante solicitação expressa de seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 2 (dois) de seus membros efetivos.

§ 3º Os conselheiros que desejarem a inclusão de itens na pauta da sessão, deverão enviar ao Presidente do Conselho suas sugestões, para a próxima reunião e deverá constar em ata.

§ 4º As reuniões terão duração de no máximo 02 (duas) horas.

§ 5º Sempre que necessário para esclarecimentos técnicos e operacionais, estará presente nas reuniões o contador do Lagesprevi.

§ 6º É permitida a presença dos membros Suplentes do Conselho em todas as sessões, nas quais poderão participar com direito a manifestações, sem direito ao voto.

§ 7º A convite do Presidente do Conselho Fiscal ou indicação de qualquer membro do Conselho e Diretoria Executiva do Lagesprevi, poderão participar das sessões plenárias, representantes de órgãos públicos, bem como outras pessoas, cuja audiência seja considerada útil para obtenção de esclarecimentos, informações e assessoramento aos assuntos da entidade.

§ 8º Na impossibilidade de reunião presencial, em caso de força maior, ou interesse de saúde pública, as reuniões poderão ser realizadas de forma online. Sem prejuízo ao pagamento de jeton.

Art. 13 O plenário é o órgão soberano de deliberação do Conselho Fiscal e compõe-se dos membros eleitos e indicados pelo Chefe do Poder Executivo, no exercício pleno de seu mandato.

Art. 14 As sessões plenárias obedecerão a seguinte ordem:
I – abertura da reunião pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

II – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III – leitura de comunicações e documentos;

IV – apreciação da pauta, previamente enviada aos conselheiros;

V – avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse do Plenário;

VI – registrar em ata, pelo menos o primeiro nome dos conselheiros faltantes e ou sua justificativa e pelo menos o primeiro nome de todos os conselheiros presentes;

VII – desenvolvimento da sessão plenária, com o exame minucioso dos balancetes bimestrais e as contas, sendo que dar-se-á preferência à discussão instalada sobre os balancetes e contas apresentados;

VIII – encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho Fiscal;

Art. 15 Todas as deliberações tomadas nas sessões do Conselho serão lavradas em ata pela secretaria e assinada pelos conselheiros presentes à mencionada sessão.

Art. 16 A aprovação das contas e do balancete deverá ser registrada em ata através da assinatura do contador, dos conselheiros presentes à sessão e, posteriormente publicadas no site do Lagesprevi.

Art. 17 A contabilidade evidenciará os atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, mantendo controle metódico e registro cronológico, sistemático e individualizado, de modo a demonstrar os resultados da gestão.

Art. 18 O Conselho deve primar para que o pagamento de despesas, obedecidas às normas que regem a execução orçamentária, far-se-á, quando possível, mediante ordem bancária ou cheque nominativo, contabilizado pelo Lagesprevi e obrigatoriamente assinado pelos ordenadores das despesas.

CAPÍTULO VII DO PAGAMENTO DE JETON

Art. 19 Fica instituído o pagamento de jeton aos membros do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às reuniões ordinárias

ou extraordinárias, observado o limite de 01 (um) jeton mensal.

§ 1º O valor do jeton mensal corresponderá a 01 (uma) UFML.

§ 2º O jeton será pago com recursos da taxa de administração do LagesPrevi.

§ 3º É condição para o pagamento do jeton a apresentação de lista de presença devidamente assinada e a comprovação da participação em ata.

§ 4º O jeton possui natureza indenizatória, não se incorporará, para quaisquer efeitos, à remuneração, não sofrerá incidência de contribuição previdenciária e será devido apenas durante o exercício da função.

§ 5º Para fazer jus ao pagamento do jeton, o membro do Conselho Fiscal deverá comparecer presencialmente às reuniões e permanecer nas reuniões do início ao término. (Redação acrescida pela Portaria do Lagesprevi nº024/2024)

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de 2 (dois) dos membros do Conselho, mediante aprovação de no mínimo 3 (três) de seus membros eleitos.

Art. 21 As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas mediante a aprovação de no mínimo 3 (três) dos membros do Conselho.

Art. 22 Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação em sessão ordinária realizada pelo Conselho.

Art. 3º Após referendada pelo do Conselho Fiscal a Resolução entrará em vigor, e será emitido o novo Regimento Interno do CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO LAGES – LAGESPREVI.

Art. 4º Dê ciência, cumpra-se e após publique-se.

Lages, 27 de agosto de 2026.

Conselheiros

Claudia Regina Porto Velho

Justina Inez Varela de Melo

Maristela Erig

Heildson de Oliveira

Roselainy Lima Lopes

Talita Taborda Machado

Membros Participantes

Lais Vieira Paim Monarin
Presidente do LagesPrevi

Michele de Fátima Vanin
Diretora Administrativa do LagesPrevi

Amilton Werlich
Diretor de Benefícios do LagesPrevi

Rosemeri Solek Martins
Diretora Financeira do LagesPrevi